



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI N° 13 DE 01 DE JULHO DE 2021**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar acordo judicial nos autos da Ação de desapropriação - Processo nº 0045901-79.2010.8.16.0014, em que são partes o Município de Tamarana, e Carlos Eduardo Silva Costa e Jose Romualdo Silva Costa, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI :**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo judicial nos autos da Ação de Desapropriação - Processo nº 0045901-79.2010.8.16.0014, em que são partes o Município de Tamarana em face de Carlos Eduardo Silva Costa e Jose Romualdo Silva Costa, cujo objeto envolve a desapropriação para o Município, de área de terras medindo 20.000 m<sup>2</sup>, destacada de uma área maior de 499.799,00 m<sup>2</sup>, originário da subdivisão do lote 124-126/H-J, Sítio Flor da Mata — Remanescente, originário da subdivisão do Sítio Flor da Mata, situado na Fazenda Três Bocas, no Município de Tamarana Estado do Paraná, de propriedade dos Srs. Carlos Eduardo Silva Costa, CPF 190.560.959-00 RG 702.818 PR, e José Romualdo Silva Costa CPF 010.436.099-20 RG 388.507-PR destinada à ampliação do Parque Industrial do Município de Tamarana - no valor atualizado de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), nas seguintes condições:

1. O Autor desapropriante **MUNICÍPIO DE TAMARANA** reconhece como devido aos requeridos **CARLOS EDUARDO SILVA COSTA e JOSÉ ROMUALDO SILVA COSTA**, nos termos da sentença de mov. 166, o valor total de R\$ 1.209.607,22 (um milhão, duzentos e nove mil, seiscentos e sete reais e vinte e dois centavos), incluídos o valor principal devidamente corrigido, com inclusão de juros de mora desde outubro de 2010, honorários advocatícios de sucumbência.
2. Para colocar fim a presente demanda, os réus desapropriados renunciam a correções e atualizações de forma que as partes



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

convencionam o pagamento à vista pela municipalidade autora, com prazo final até 30 de agosto de 2021, o valor total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), sendo R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil) à título de indenização pela desapropriação aos requeridos e R\$ 80.000,00 (oitenta mil) referentes aos honorários advocatícios devidos aos patronos dos réus.

**3.** O valor acima referido será pago pela Municipalidade Autora, mediante depósito bancário junto ao Banco Itaú, agência 0109, conta corrente n.º 60.303-5, de titularidade de ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MÁRIO ROCHA FILHO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.738.689/0001-00, cujo comprovante deverá ser juntado aos presentes autos.

**4.** Declararam as partes que os valores pagos através da presente transação incluem a integralidade da dívida, bem como da verba sucumbencial e custas antecipadas na presente execução, sendo que após o recebimento integral dos valores acima expostos, a parte ré nada mais terá a reclamar a que título for, dando plena, geral e irrevogável quitação ao Município Autor.

**5.** Outrossim, quanto à verba honorária, os procuradores dos réus declaram que recebem os valores em nome de todos os demais componentes dos respectivos escritórios e bancas de advocacia ou qualquer outro procurador que com eles tenha atuado conjuntamente nos presentes autos, responsabilizando-se eles pelo eventual repasse dos valores devidos a todos os demais advogados que tenham porventura aqui atuado.

**6.** Eventuais custas remanescentes serão pagas pelo Município de Tamarana.

**7.** Esta transação é firmada em caráter irrevogável, irretratável e irrenunciável, obrigando não só as partes subscritoras, como também seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título e durante todo o tempo.

**8.** Em face do exposto, respeitosamente, requerem se digne Vossa Excelência em homologar a presente transação, nos termos do artigo 487, III, "b", do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos efeitos, com a consequente extinção do processo, com julgamento de mérito, renunciando as partes ao prazo recursal, e requerendo o encaminhamento para a baixa das restrições existentes e posterior arquivamento, cumpridas as demais formalidades processuais.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta das



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

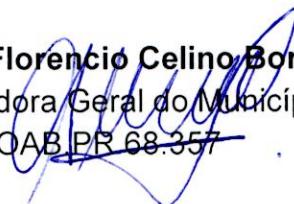
**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Tamarana, 01 de Julho de 2021.



**Luzia Harue Suzukawa**

Prefeita Municipal



**Amabili Florencio Celino Borges**

Procuradora Geral do Município

OAB PR 68.357

Autoria: Poder Executivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete do Prefeito

Ofício : 143/2021- GAB - Gabinete da Prefeita

Tamarana, 01 de julho de 2021.

Referente: Projeto de Lei que Autoriza o acordo judicial em ação de Desapropriação.

Anexos estão: o Projeto de Lei e a justificativa que respalda a aprovação do mesmo.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência e dignos Pares, encaminhar, o Projeto de Lei supramencionado para apreciação dessa Casa de Leis. Segue anexo o Projeto de Lei, bem como a justificativa de tal.

Como restará demonstrado na justificativa que segue anexa, a edição, discussão, aprovação do referido projeto se faz de suma importância para como supra-exposto, a efetivação do acordo judicial de ação de desapropriação, o qual beneficiará em muito esta municipalidade.

Na certeza de contar com a colaboração dos nobres Edis, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

LUZIA HARUE SUZUKAWA  
Prefeita Municipal

**RECEBIDO**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Silvano Rodrigues de Oliveira  
Presidente da Câmara de Vereadores de Tamarana  
Nesta Urbe.

EM: 01/07/2021  
  
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete do Prefeito

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Presidente e Nobres Vereadores,

Através da presente, encaminhamos a essa Casa o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal firmar acordo judicial nos autos da Ação Anulatória de Auto de Infração Ambiental - Processo nº Ação de desapropriação - Processo nº 0045901-79.2010.8.16.0014, em que são partes o Município de Tamarana, e Carlos Eduardo Silva Costa e Jose Romualdo Silva Costa, e dá ouras providências.

Os Termos do Acordo foram propostos pela Procuradora do Município, com o intuito de trazer celeridade ao projeto de reestruturação Industrial aos parques, regularização de desenvolvimento industrial e geração de empregos, pela oportuna vantagem econômica ao ente Municipal, bem como somados a todos os princípios inerentes a Constituição e Direito Público como: Supremacia do Interesse Publico e Celeridade processual.

Com o acordo judicial anteriormente descrito, haverá economia de mais de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) aos cofres municipais.

Insta salientar que o juízo da causa não homologou o acordo já efetuado entre as partes, uma vez que as condições de acordo podem ser firmadas na fase que o processo se encontra, tal qual o cumprimento de sentença.

Por todo o exposto, esperamos e confiamos que os ilustres componentes dessa Egrégia Câmara Municipal, numa demonstração inequívoca do elevado espírito público, acatarão este pedido e o aprovarão por unanimidade.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA  
ESTADO DO PARANÁ  
Gabinete do Prefeito**

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos cumprimentos.

Tamarana, 01 de Julho de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Luzia Harue Suzukawa".

Luzia Harue Suzukawa

Prefeita Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA  
PÚBLICA DA COMARCA DE LONDRINA - PR

Processo nº 0045901-79.2010.8.16.0014

CARLOS EDUARDO SILVA COSTA, JOSÉ ROMUALDO SILVA COSTA  
E MUNICÍPIO DE TAMARANA, todos devidamente qualificados nos autos n.º 0045901-  
79.2010.8.16.0014, de AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, por si e por seus respectivos  
procuradores que ao final assinam, vêm respeitosamente à presença de Vossa  
Excelência, informar que, para colocar fim a toda e qualquer controvérsia referente à  
presente execução, resolvem consensualmente e na melhor forma de direito,  
TRANSIGIR nos termos abaixo:

1. O autor desapropriante MUNICÍPIO DE TAMARANA reconhece  
como devido aos requeridos CARLOS EDUARDO SILVA COSTA e JOSÉ ROMUALDO SILVA  
COSTA, nos termos da sentença de mov. 166, o valor total de R\$ 1.209.607,22(um  
milhão, duzentos e nove mil, seiscentos e sete reais e vinte e dois centavos), incluídos o  
valor principal devidamente corrigido, com inclusão de juros de mora desde outubro de  
2010, honorários advocatícios de sucumbência.

2. Para colocar fim a presente demanda, os réus desapropriados  
renunciam a correções e atualizações de forma que as partes convencionam o  
pagamento à vista pela municipalidade autora, com prazo final até 30 de agosto de  
2021, o valor total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), sendo R\$ 720.000,00  
(setecentos e vinte mil) à título de indenização pela desapropriação aos requeridos e R\$  
80.000,00 (oitenta mil) referentes aos honorários advocatícios devidos aos patronos dos  
réus.

3. O valor acima referido será pago pela Municipalidade autora,  
mediante depósito bancário junto ao Banco Itaú, agência 0109, conta corrente nº  
60.303-5, de titularidade de ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MÁRIO ROCHA FILHO, inscrito

no CNPJ/MF sob o n.º 10.738.689/0001-00, cujo comprovante deverá ser juntado aos presentes autos.

4. Declaram as partes que os valores pagos através da presente transação incluem a integralidade da dívida, bem como da verba sucumbencial e custas antecipadas na presente execução, sendo que após o recebimento integral dos valores acima expostos, a parte ré nada mais terá a reclamar a que título for, dando plena, geral e irrevogável quitação ao Município autor.

5. Outrossim, quanto à verba honorária, os procuradores dos réus declaram que recebem os valores em nome de todos os demais componentes dos respectivos escritórios e bancas de advocacia ou qualquer outro procurador que com eles tenha atuado conjuntamente nos presentes autos, responsabilizando-se eles pelo eventual repasse dos valores devidos a todos os demais advogados que tenham porventura aqui atuado.

6. Eventuais custas remanescentes serão pagas pelo Município de Tamarana.

7. Esta transação é firmada em caráter irrevogável, irretratável e irrenunciável, obrigando não só as partes subscritoras, como também seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título e durante todo o tempo.

8. Em face do exposto, respeitosamente, requerem se digne Vossa Excelência em homologar a presente transação, nos termos do artigo 487, III, "b", do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos efeitos, com a consequente extinção do processo, com julgamento de mérito, renunciando as partes ao prazo recursal, e requerendo o encaminhamento para a baixa das restrições existentes e posterior arquivamento, cumpridas as demais formalidades processuais.

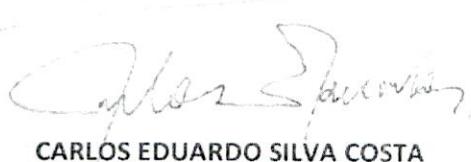
Termos em que,  
Pedem deferimento.  
Londrina, 24 de Junho de 2021



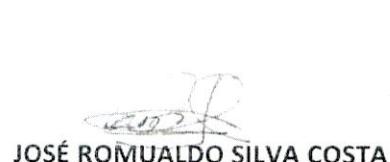
MARIO ROCHA FILHO  
OAB/PR nº 11.268



TIAGO MACHADO MARTINS  
OAB/PR nº 57.981



CARLOS EDUARDO SILVA COSTA



JOSÉ ROMUALDO SILVA COSTA

MUNICÍPIO DE TAMARANA

AMABILI FLORENCIO CELINO BORGES  
OAB/PR nº 68.357